



Proc. nº 338.576
Folha nº 33º
Servidor(a) R

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 104/2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07421906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410-SSP/DF e CPF 150.259.691-15-34 e a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** com sede na Avenida Paulista nº 1313, 6º andar, São Paulo, CNPJ/MF nº 62.225.933/0001-34, doravante denominada **FIESP**, neste ato representada por seu Presidente, Paulo Antonio Skaf, RG 4.412.909-9 SSP/SP e CPF 674.083.628-00, RESOLVEM firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes visa, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos e egressos do sistema carcerário com incentivo ao trabalho e à profissionalização.

Parágrafo primeiro – A parceria tem por base a Recomendação nº 21, de 16 de dezembro de 2008 e a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o

Projeto Começar de Novo, no âmbito do Poder Judiciário, e criou o Portal de Oportunidades.

Parágrafo segundo - O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho de presos e egressos do sistema carcerário;

II – Adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos e egressos do sistema carcerário, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução de reincidência.

III - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

IV - incentivar os partícipes a adoção de políticas que visem a profissionalização e estimulação de presos e egressos do sistema carcerário;

V - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.



DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste Ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA– É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

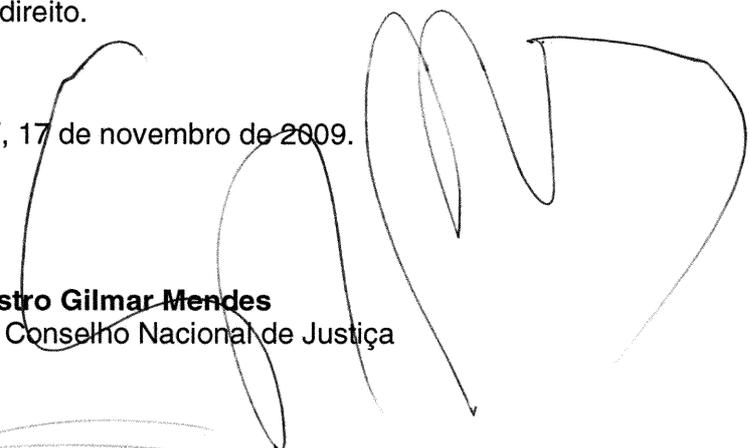
CLÁUSULA DEZ – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA ONZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 17 de novembro de 2009.


Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Paulo Antonio Skaf
Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo